

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ (UNIPORÁ)
CURSO DE DIREITO

IGOR AUGUSTO SILVA DIAS
JOSÉ VICTOR PERES DE JESUS

**OS IMPACTOS JURÍDICOS DO 'TRIBUNAL DA INTERNET' POR MEIO DO
CANCELAMENTO EM MASSA**

IPORÁ, GO
2025

IGOR AUGUSTO SILVA DIAS
JOSÉ VICTOR PERES DE JESUS

**OS IMPACTOS JURÍDICOS DO 'TRIBUNAL DA INTERNET' POR MEIO DO
CANCELAMENTO EM MASSA**

Artigo Científico submetido ao Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ) para cumprimento parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Alexandre Ferreira
Co-orientador: Prof. Ms. Helmer Marra

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alexandre Ferreira de Moura

Prof. Ms. Lindiogenes Ferreira Lopes

Prof.^a Dra. Andiraia Meneses Freires

IPORÁ, GO
2025

AGRADECIMENTOS

Direcionamos nossos agradecimentos a todas as pessoas que tornaram a elaboração deste trabalho possível, amigos e familiares mesmo que de modo indiretamente, contribuindo com ideias, sendo abertos a diálogos, escutando nossas dúvidas e aflições ao decorrer do processo.

Em especial ao nosso orientador, Professor Alexandre Ferreira, pelos momentos dedicados a nos instruir e pela paciência nas ouvidorias. Por fim, e não menos importante, a todos os demais professores, além de nos compartilhar todas as suas didáticas até este momento, e mesmo não desempenhado a função de orientador, contribuíram para a elaboração deste trabalho, sendo ótimos ouvintes e discutidores de ideias quando procurado.

OS IMPACTOS JURÍDICOS DO 'TRIBUNAL DA INTERNET' POR MEIO DO CANCELAMENTO EM MASSA

Igor Augusto Silva Dias¹
José Victor Peres de Jesus²
Alexandre Ferreira³
Helmer Marra⁴

RESUMO

O presente estudo tem como temáticas o cancelamento digital do século XXI. O Objetivo Geral é de descrever os efeitos éticos, legais e sociais a partir do desafio da interação entre liberdade de expressão no 'Tribunal da Internet'. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e com os Objetivos Específicos de: a) interpretar a cultura do cancelamento através de quadros sociológicos, psicológicos e éticos (como uma expressão tecno-digital de poder disciplinar; Foucault; como um instrumento de violência simbólica; Bourdieu); b) analisar suas perdas e consequências no Brasil, confrontando liberdade de pensamento com dignidade e honra; e c) abordar a necessidade de regulamentação legal, Projeto de Lei nº 2.630/2020, e uma definição sábia de "cultura do cancelamento" e "linchamento digital". Os resultados evidenciam que o cancelamento como uma prática cultural embora eficaz em disciplinar socialmente comportamentos, pode ter custos enormes. No contexto brasileiro, viola os princípios básicos do Estado Democrático de Direito e está em oposição ao devido processo legal e à ampla defesa. Devido esse vácuo legal, a discussão da temática é necessária. Por fim, a prática reiterada do cancelamento está na vanguarda de uma luta entre o direito inalienável de criticar a sociedade e o homicídio simbólico, assim, aumentar a conscientização e integrar a educação com intervenção formativa são essenciais.

Palavras-chave: Cancelamento em massa; Tribunal da internet; Impactos jurídicos; Liberdade de expressão; Direitos de personalidade.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), GO. E-mail:

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), GO. E-mail:

³ Orientador, Docente (2022-Atual) no curso de Direito do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ). Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale (FALEG). E-mail:

⁴ Co-orientador, Docente (2025-Atual) e Coordenador-adjunto (2025/2-Atual) no curso de Direito do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ). Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais (Concentração: Política Internacional) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pesquisador associado ao Grupo de Pesquisa em Mídia e Cultura Asiática Contemporânea (MidiÁsia) da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: helmer.marra@gmail.com.

ABSTRACT

The present study focuses on the digital cancellation of the 21st century. The General Objective is to describe the ethical, legal, and social effects arising from the challenge of interaction between freedom of expression in the 'Internet Tribunal.' The adopted methodology was a bibliographic review, with the Specific Objectives of: a) interpreting cancel culture through sociological, psychological, and ethical frameworks (as techno-digital expression of disciplinary power; Foucault; as an instrument of symbolic violence; Bourdieu); b) analyzing its losses and consequences in Brazil, confronting freedom of thought with dignity and honor; and; c) addressing the need for legal regulation, specifically Bill No. 2,630/2020, and a wise definition of "cancel culture" and "digital lynching." The results show that cancellation, as a cultural practice, although effective in socially disciplining behaviors, can have enormous costs. In the Brazilian context, it violates the basic principles of the Democratic Rule of Law and stands in opposition to due process and the right to a broad defense. Due to this legal vacuum, the discussion of the topic is necessary. Finally, the reiterated practice of cancellation is at the forefront of a struggle between the inalienable right to criticize society and symbolic homicide; thus, increasing awareness and integrating education with formative intervention are essential.

Keywords: Mass cancellation; Internet tribunal; Legal impacts; Freedom of expression; Personality rights.

1. INTRODUÇÃO

A cultura do cancelamento parece ser um dos fenômenos na sociedade moderna que requer análise aprofundada e possível restrição ou regulamentação. O surgimento sem precedentes das redes sociais, bem como a vida do ser humano do século XXI, é impossível de imaginar sem a internet, levando à cultura do cancelamento como uma das questões.

Cancelamento é um termo social atual que abrange o processo de condenar rápida e coletivamente quaisquer atos, declarações ou características que não estejam alinhados com o bem-estar social. O mecanismo de cancelamento envolve a rápida retirada da fama, boicotes econômicos e insultos sociais, e não é mais somente uma conversa online, mas um instrumento complexo e multifacetado usado no mundo do excesso de informação e vigilância mútua.

Este fenômeno é descrito pela lógica do efeito demonstração, que afirma não haver margem para erro. A cultura do cancelamento como fenômeno. Este conceito é indubitavelmente perigoso e repleto de áreas cinzentas, morais e legais. Primeiramente, não existem princípios principais, em segundo, os julgamentos são rápidos e atuais, e em terceiro, são furiosos. Há uma linha tênue entre a crítica essencial para a saúde democrática e os processos sociais, a livre expressão.

Além disso, pode-se argumentar que a cultura do cancelamento está entre os aspectos contemporâneos da autoridade disciplinar, embora não esteja explicitamente destacada na obra 'Vigiar e Punir'. "O poder disciplinar é exercido por meio de uma vigilância permanente e contínua" (Foucault, 2014). Na plataforma digital, o monitoramento que distribui doses das regras sociais é realizado por uma multidão dispersa de justiceiros' sem nome. Da mesma forma, na punição responsiva, não há cela, há morte social, há colapso financeiro, há dano à honra e há exclusão social e virtual.

Nesse sentido, complementando essa visão, Pierre Bourdieu, em O Poder Simbólico, como afirma White, demonstra a luta dos grupos sociais para definir o que deve ser aceitável na vida pública. Nas palavras de Bourdieu, "a violência simbólica é uma violência suave, insensível e invisível às próprias vítimas" (Bourdieu, 1989). O cancelamento é uma arma de fogo nesta luta organizada, e simboliza esforços para impor uma visão particular das coisas e tentar moralizar a mente das outras pessoas e silenciar ou deslegitimar suas vozes.

A complexidade intrínseca do fenômeno requer uma busca além das margens usuais para uma resposta - raízes históricas e sociológicas, o equilíbrio psicológico na formação da saúde mental dos indivíduos, o moralismo ou a falta de censura em relação à liberdade de expressão, a questão institucional dos sistemas de justiça. Um desafio crítico é determinar suas causas profundas de produção e propagação que determinam em que tipo de sociedade vivemos atualmente.

No Brasil, os parâmetros delineados no Artigo 5º, incisos III, IV, IX e X, entram em conflito com a liberdade de expressão e os direitos do indivíduo. A própria Constituição afirma que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (CF/88, art. 5º, IV) e também que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (CF/88, art. 5º, X). A rápida ascensão e queda das reputações no espaço digital, sem os incentivos institucionais necessários para um processo judicial justo, questionam os pilares do sistema adversarial e da ampla defesa. O Marco Civil da Internet, Lei n.º 12.965/2014, tenta criar condições regulatórias para o ambiente digital, mas estabelecer uma obrigação ou responsabilidade das plataformas ainda precisa ser resolvido. O Projeto de Lei n.º 2.630/2020 tenta criminalizar o cancelamento virtual e o linchamento digital de indivíduos, buscando reparar os danos.

No entanto, os debates legais sobre sua necessidade ou uma possível ameaça à liberdade de crítica e ação social legítima polarizam o tema.

O texto explora a necessidade de uma legislação inequívoca para distinguir entre crítica legítima e linchamento virtual ou discurso de ódio, ou a chamada cultura do cancelamento. Essa definição é essencial, para proteger as vítimas sem responder com censura como seu único aliado: Esta síntese é um desafio perene.

O tema precisaria de uma análise em vários níveis, que integra praticamente várias ciências, sociologia, filosofia, psicologia e direito. As soluções devem ser encontradas na forma de um compromisso entre liberdade de expressão e proteção contra difamação. Devem ser consideradas várias normas constitucionais em conflito.

O texto conclui que "Entender e criar tal legislação pode ser o alicerce para construir uma cidadania digital madura e uma sociedade mais justa e resiliente em nosso mundo hiperconectado."

2. Revisão da Literatura: A Análise Doutrinária do Fenômeno do “Tribunal da Internet”

2.1. O Tribunal da internet: caracterização e consequências jurídicas

Embora a palavra "cancelamento" tenha assumido uma nova importância nesta era da Internet, não é algo genuinamente novo na história humana. O cancelamento tem suas raízes em práticas de exclusão de civilizações antigas, como o ostracismo na Grécia Antiga, onde os cidadãos votavam para exilar um dos seus por um determinado período, ou a punição religiosa (TOURINHO,2024). A diferença fundamental agora reside é na escala, velocidade e permanência do cancelamento na era digital .

Com a disseminação exponencial no número de redes sociais que continuam a crescer literalmente dois ou três novos perfis por minuto, a entrada generalizada de adolescentes socialmente atomizados e a difusão de smartphones, o cancelamento assumiu um caráter totalmente novo. Ele permite a coleta e disseminação internacional de julgamentos a uma velocidade notável: decisões agregadas podem ser passadas sobre um único assunto em questão de horas ou dias sem um estudo dos fatos e sem o contexto necessário para entender as ações das pessoas quando tiradas do seu devido lugar (influenciado o comportamento ainda mais agora do que antes); nenhuma oportunidade de expor seu caso, se defender ou argumentar algo em seu próprio favor.

Nesse sentido, pode-se observar que a Internet funciona como uma espécie de alto-falante global, ampliando vozes, debates e opiniões, ao mesmo tempo em que, de forma contraditória, também pode restringir ou ocultar outras. Dentro desse cenário, o fenômeno do cancelamento online ganha destaque, especialmente porque passou a ser associado a movimentos sociais recentes, como o hashtag *mitou* , que trouxeram novas discussões sobre comportamento, responsabilidade e exposição pública no ambiente digital. registraram casos de assédio ou abuso sexual ocorrendo com figuras poderosas, o cancelamento se mostrou uma força poderosa para a responsabilização social, especialmente onde os procedimentos legais formais foram analisados e considerados insuficientes.

No entanto, a mesma ferramenta também pode gerar consequências desproporcionais, injustas e até arbitrárias em outros momentos. A dinâmica básica das redes sociais, projetadas para maximizar o engajamento do usuário por meio de algoritmos que priorizam a polarização e a viralidade em detrimento das nuances, complexidade e contexto, cria um ambiente onde 'tribunais da Internet' emergem. Aqui, com a ajuda de algoritmos, a opinião pública assume o papel de juiz, júri e

executor.

A falta de processo justo nesses 'tribunais' é uma das nossas preocupações mais importantes. Diferente de um sistema judicial formal com garantias para um julgamento justo — ampla defesa, presunção de inocência, um juiz imparcial —, o "tribunal" da Internet opera em estado de emergência (SILVA, HONDA, 2020). As investigações se baseiam frequentemente em evidências superficiais descontextualizadas, a defesa é prejudicada pela velocidade e escala das acusações, e mesmo a 'sentença' moral, o cancelamento, é entregue por um grupo anônimo e sem um canal para apelo ou revisão.

O efeito significa que muitas pessoas enxugadas terão a reputação marcada por suas carreiras duradouras, até mesmo vidas. Falta um conjunto claro de procedimentos e a 'justiça' emocional sumária prevalece. Isso levanta questões profundamente perturbadoras sobre se e como a penalidade se adequa ao crime. Nesse clima, o cancelamento se assemelha a uma variante moderna do linchamento: aqui, a multidão digital, sem se preocupar em perguntar se tem algum fundamento legal para o que faz, realiza um 'julgamento' que pode não ser físico, mas pode ser quase igualmente devastador. Como consequência, tem-se exclusão social, manchas na reputação, perda de empregos e ruína financeira, trauma psicológico e, no pior dos casos, até suicídio.

A complexidade da questão exige uma análise cuidadosa dos limites entre crítica legítima, liberdade de expressão e proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Procedimentos devem ser estabelecidos que possibilitem responsabilizar qualquer pessoa por abusos no ambiente digital, sem sufocar o debate público ou bloquear clamores de protesto. Equilibrar esses princípios é um dos principais problemas legais e sociais de nossa era.

O novo 'tribunal' da Internet e o cancelamento em grande escala apresentam uma nova fronteira do direito que precisa ser desenvolvida prontamente — prevenindo seu potencial abuso sobre indivíduos, enquanto, simultaneamente, garantindo vigor contínuo para o ciberespaço como fórum de debate e comunicação. A discussão sobre a regulação dos sites de redes sociais e a responsabilização criminal das plataformas por conteúdo abusivo torna-se, nesse contexto, uma questão de suprema urgência que requer diálogo ativo entre legisladores, juristas, técnicos e o público. Só assim pode-se reduzir os riscos enquanto aproveitando todos os benefícios da era digital, para que a liberdade de expressão não se torne uma alavanca para a opressão e a

justiça seja substituída pela arbitrariedade popular.

A ascensão da cultura do cancelamento nas esferas digitais revela uma profunda inconsistência com os princípios basilares do tribunal democrático, notadamente pela ausência de um processo legal estruturado. Em qualquer sistema jurídico que se pretenda democrático, o indivíduo possui o direito inalienável de ser ouvido, de apresentar uma defesa substancial e de ter seu caso avaliado por uma autoridade imparcial.

Contudo, o que se manifesta na prática do cancelamento é um julgamento sumário pela opinião pública, onde a presunção de inocência é subvertida e a condenação se estabelece a priori, sem a observância de ritos processuais mínimos. Adicionalmente, essa cultura impõe uma condenação social de caráter permanente, pois frequentemente desconsidera a possibilidade de arrependimento, de argumentação em defesa e, crucialmente, de reforma pessoal. Indivíduos são rotulados e excluídos com base em fatos que, muitas vezes, não refletem sua trajetória de desenvolvimento subsequente, negando-lhes a chance de demonstrar evolução ou realizações posteriores.

Essa carência de perdão e de segundas chances gera um impacto social severo, culminando em um ciclo de exclusão e marginalização que pode levar ao desespero. Torna-se, portanto, imperativo que a sociedade e as estruturas legais busquem mecanismos mais equitativos e humanos para gerir as consequências do cancelamento, garantindo vias para a reforma e a reintegração social. A promoção da educação digital, com ênfase no pensamento crítico, e a inclusão de métodos refinados de mediação e conciliação são passos fundamentais para fomentar um ambiente digital mais compassivo e duradouro.

2.1.1. A Origem do Cancelamento em Grande Escala e a Falta de Devido Processo

O conceito de cancelamento, embora recente e irresistivelmente proeminente na era digital de hoje, não é nada totalmente novo na história alegre da humanidade. Derivou-se de ações que excluíam certas pessoas socialmente — uma prática que remonta a civilizações antigas, como o ostracismo na Grécia Antiga, onde os direitos dos cidadãos como membros da polis eram retirados, e várias excomunhões religiosas tradicionais de cultura.

No entanto, a diferença fundamental que tornou um objeto par excelente para

o estudo dos tempos contemporâneos reside em seu tamanho, velocidade e longa duração na era digital. Com a disseminação contínua de redes sociais, a popularização do acesso à Internet e a proliferação de smartphones, uma nova dimensão foi adicionada ao cancelamento — a capacidade de julgamentos coletivos serem feitos e disseminados globalmente em questão de horas ou dias sem uma análise adequada e aprofundada, compreensão necessária do contexto ou de fato defesa pelos acusados. Nesse sentido, a Internet é um megafone global, permitindo que muitas pessoas influenciem o mundo inteiro enquanto, paradoxalmente, também corta outros completamente.

Movimentos sociais contemporâneos como hashtag MeTou são frequentemente citados como marcos para a publicização do cancelamento online, tornando-o cada vez mais legítimo. O movimento hashtag MeTou, expondo assédio por figuras proeminentes e seus abusos de poder, mostrou o potencial do cancelamento para se tornar uma força potente na aplicação da responsabilização social — particularmente em jurisdições onde canais legais tradicionais eram insuficientes ou ineficazes.

Mas em outras circunstâncias, a mesma ferramenta pode levar a resultados tanto desproporcionais, como igualmente injustos e até arbitrários. O funcionamento interno das redes sociais é promover o engajamento do usuário por algoritmos projetados para polarização e viralidade, sacrificando complexidade e nuance em favor de choque e simplificação. Esse ambiente deu origem a 'tribunais da Internet', tribunais onde a opinião pública (impulsionada por algoritmos e a lógica do engajamento) não somente julga casos, mas também age como júri e executor ao mesmo tempo. Tais "tribunais" são um dos problemas mais urgentes hoje, exigindo medidas de remediação, pois eles não se conformam a nenhum padrão de devido processo.

Diferente de um sistema jurídico oficial, no qual pode haver garantias como o direito a um julgamento justo, a defesa mais ampla concebível, presunção de inocência e a neutralidade do juiz, um regime de tribunal da Internet opera marcado por exceções.

Os fundamentos para a acusação, muitas vezes superficiais e descontextualizados, são compostos, a defesa é rapidamente paralisada pela velocidade, volume da crítica e 'julgamento'. Logo, o ato de cancelar o outro se passa contra um tribunal invisível não identificado além de apelo ou revisão.

A decisão de 'cancelar' um indivíduo ou figura pública pode ser vista em vários casos, muitas vezes irreversíveis, com impacto contínuo que prejudica a reputação do "réu", finaliza o congelamento histórico e má saúde. Portanto, um cancelamento que se recusa a reconhecer um devido processo justo e desconta a questão da proporção levanta questões sérias para nós hoje.

Nesse contexto, é uma espécie de linchamento virtual, onde uma "sentença" é pronunciada sobre alguém sem qualquer apoio legal. No entanto, embora não seja físico, uma multidão digital é igualmente devastadora, resultando em ostracismo social, perda de emprego, ferimento psicológico e suicídio. Assim, negociar entre crítica legítima, liberdade de expressão e a necessidade de proteger os direitos básicos dos cidadãos da difamação torna-se extremamente complexo.

responsabilizar os transgressores no domínio digital, é necessário que técnicas de diagnóstico sejam estabelecidas sem deslocar o debate público e a denúncia da injustiça. Um dos grandes desafios legais e sociais hoje é, portanto, equilibrar esses interesses.

A lei atual é colocada numa situação nova: eliminar todo o arcabouço constitucional ou apresentar um "tribunal da internet"? Essa questão é seguida por um desafio de equilíbrio: em que medida se deve proteger os indivíduos de potencial abuso de lei nessa plataforma, mas, ao mesmo tempo, permitir espaço digital para debates que buscam revitalização, como acontece com muitas sugestões novas em áreas como disposições criminais ou regras de regulação.

Nesse contexto, a discussão sobre gerenciamento de redes sociais e a responsabilidade das plataformas por conteúdo prejudicial é ainda mais imperativa. Isso requer um diálogo construtivo entre legisladores, juristas, engenheiros, outros trabalhadores da área e até organizações da sociedade civil, que podem tanto impactar a opinião pública quanto representar cidadãos comuns prejudicados por decisões administrativas.

Somente assim os riscos da era digital podem ser mitigados e seus potenciais benefícios, totalmente realizados. É vital que a liberdade de expressão não se torne

um instrumento de opressão em qualquer forma, e que a justiça não seja substituída pela regra da multidão.

Por essa razão, um centro para mediação de conflitos na rede é uma parte essencial da comunicação, antes que ocorra qualquer compreensão distorcida. Um sistema jurídico democrático reside no coração de uma sociedade saudável. Dentro dele, cada indivíduo tem direito à representação, à defesa e a uma audiência perante um corpo judicial objetivo, de forma que todos sejam tratados com igualdade e imparcialidade. O desvio desses princípios, como ocorre com a cultura do cancelamento, representa a negação de fundamentos como a justiça e o trato justo.

Além disso, a cultura do cancelamento muitas vezes ignora a possibilidade de arrependimento, aprendizado e redenção. Indivíduos são “condenados” com base em seus erros passados, sem a oportunidade de mostrar mudança ou desenvolvimento. Essa falta de perdão e de segundas chances pode ter um efeito devastador nas pessoas, que se encontram excluídas da sociedade em um ciclo vicioso.

2.2. A Dicotomia entre Liberdade de Expressão e Direitos de Personalidade no Contexto Digital

A era digital permite espalhar informações pelo mundo com pouco atraso. As democracias modernas da Terra são fundadas em duas ideias fictícias: liberdade na vida e direitos de personalidade fora — exceto que agora há uma terrível tensão entre elas. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 inclui os incisos IV e IX do artigo 5º, que afirmam a liberdade de expressão. Todos têm o direito de expressar pensamento, criatividade e informação sem medo do futuro. Essa liberdade não é absoluta, mas limitada pelos direitos de personalidade, como os de honra, imagem, privacidade ou dignidade humana; estes são garantidos no inciso III do artigo 1º e no inciso X do art. 5º da mesma Constituição.

Na era da Internet, essa dicotomia se faz sentir mais intensamente na "Corte da Internet" e durante cancelamentos em massa. Embora a liberdade de expressão forneça um canal essencial para o discurso público e crítica social, baseado inteiramente no julgamento individual e na existência em si; o cancelamento, em seu extremo, é uma grave lesão aos direitos de personalidade dos indivíduos. No mundo digital, difamação, calúnia e injúria têm uma potência desconhecida na realidade

física. Uma acusação — por exemplo, mesmo sem fundamentos — pode se tornar viral e danificar para sempre a reputação ou a vida de alguém. Mas devido à velocidade e permanência com que a informação se move na internet, isso pode ser extremamente difícil de redimir.

Na jurisprudência brasileira, o 'direito ao esquecimento' não foi explicitamente estabelecido. No entanto, esse princípio legal tem sido usado como um guia para os tribunais garantirem que informações antigas e irrelevantes não prejudiquem indevidamente o futuro de alguém. No entanto, quando se trata de informações postadas online na sociedade digital — como em servidores de bancos de dados pessoais — é muito difícil, mesmo com todos os esforços, se livrar totalmente delas.

Outra questão fortemente contestada é a responsabilidade das 'plataformas' pelo conteúdo que se origina de terceiros. O Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) estipula que os provedores só podem ser responsabilizados por danos decorrentes de informações de terceiros se, quando ordenados por decisão judicial específica, não agirem para remover essas informações. Esta regra é uma tentativa de equilibrar a liberdade de expressão por um lado e a proteção dos direitos dos usuários do outro. Mas para algumas pessoas que querem que as plataformas sejam mais responsáveis, questiona-se que bem isso pode trazer.

O Projeto de Lei n.º 2.630/2020, mais conhecido como o Projeto de Lei das Fake News, procura aprofundar esse debate propondo que o cyberbullying e a 'aniquilação virtual' sejam criminalizados. Assim, protegeria as pessoas de abusos no terreno digital; mas levanta preocupações sobre censura e o risco correlato de restrição da liberdade de expressão. O desafio é encontrar um equilíbrio delicado entre proteger a privacidade e garantir um espaço online vivo onde o público possa debater e criticar livremente.

2.3 A Responsabilização Civil e Criminal no Âmbito do Cancelamento

A discussão requer uma definição clara e inequívoca de "cancelamento" e "linchamento digital", e traçar uma linha exata entre crítica legítima e discurso de ódio ou difamação. É importante compreender princípios constitucionais como liberdade de expressão; direitos humanos de personalidade; dignidade humana e a proteção tanto para nossa honra quanto contra insultos à luz dos desenvolvimentos na busca digital de informações pessoais. Todos esses são integrais para construir ambientes online mais justos e equitativos.

Portanto, a alfabetização digital, que promove o pensamento crítico e a responsabilidade pelo uso das redes sociais, também desempenha um papel importante na ajuda para resolver conflitos entre liberdade de expressão por um lado e direitos de personalidade por outro. Somente por meio do diálogo construtivo e da busca de soluções equilibradas será possível garantir que a era digital se torne um lugar de liberdade, respeito e não um campo de batalha onde os direitos fundamentais são constantemente violados. Enquanto isso, a educação digital, defendendo o pensamento crítico.

A responsabilidade civil e criminal no contexto de cancelamentos em larga escala está se tornando cada vez mais significativa e complexa tanto do ponto de vista legal quanto prático. No Brasil, o Código Civil (arts. 186 e 927) prevê que "aquele que, por ato ilícito ou omissão, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Assim, esta lei não é barrada quando aplicada por meio de mecanismos como o cancelamento. O dano pode ser moral (lesão à honra, imagem ou reputação) ou até mesmo específico (perda de emprego, contratos e oportunidades, etc.). As dificuldades residem na atribuição de responsabilidade, dado que esses relacionamentos nas grelhas digitais muitas vezes aparecem intercalados e incontáveis.

A velocidade com que o conteúdo se espalha e a dificuldade de identificar os autores originais dificultam interromper o fluxo na fonte. Obter uma ordem judicial e realmente remover o conteúdo é um grande problema. Quanto ao direito penal, alguns crimes como injúria, difamação e calúnia também podem ser aplicados ao meio digital, com as mesmas consequências legais. O Código Penal define claramente os crimes contra a honra. A calúnia consiste em "acusar alguém de fato definido como crime" (CP, art. 138); a difamação, em "atribuir a alguém fato ofensivo à sua reputação" (CP, art. 139); e a injúria caracteriza-se por "ofender a dignidade ou o decoro" (CP, art. 140). Para esses crimes, as penas podem variar de multa ou detenção de até dois anos a prisão por tempo determinado de até cinco anos, e a proteção do direito penal também é estendida aos direitos de propriedade intelectual. No entanto, aplicar essas leis no ambiente digital enfrenta problemas como identificar o autor e a intenção por trás do ato infrator (intenção de infringir).

A Lei n.º 2.630/2020, atualmente em exame no Congresso Nacional, busca estabelecer novos tipos de crime — "cancelamento virtual" e "linchamento digital" — que auxiliarão as pessoas a se defenderem de tais ações online. No entanto, o plano

é provocativo porque levanta questões sobre se as críticas podem ser criminalizadas e também talvez restringirá a liberdade de expressão. Há um intenso debate legal em torno da proposta. Muitos estudiosos mantêm que se o governo tomar decisões rápidas sem considerar plenamente os direitos individuais, então estaremos em apuros. Equilibrar esses interesses é um problema difícil.

Este é um ponto essencial: as plataformas digitais devem ser responsabilizadas por conteúdo abusivo. Conforme o Marco Civil da Internet, os provedores de aplicação da Internet são somente civilmente responsáveis por danos causados por conteúdo de terceiros se não fizerem nada sobre o conteúdo, apesar de uma decisão judicial específica. Conforme o art. 19, “o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo” (Lei 12.965/2014). Isso gerou dúvidas sobre a efetividade dessas disposições. A rápida propagação de conteúdo, com a dificuldade de descobrir quem são os autores originais e o processo igualmente lento em obter uma decisão judicial, seguido pela obtenção de remoções, tudo isso contrasta fortemente com a eficiência benéfica. A discussão sobre como regular sites de redes sociais e a responsabilidade das plataformas por conteúdo abusivo ganhou nova urgência dentro desse quadro.

Legisladores, juristas, engenheiros e opinião pública devem ter uma conversa construtiva nesse ponto. Pontuadamente, será então, possível tanto reduzir riscos, quanto maximizar benefícios na era digital. Pois a liberdade de expressão não deve se tornar uma ferramenta de opressão ou que, no lugar de justiça justa, as massas se tornem auto proclamadamente violentas.

2.4 O Direito ao Esquecimento e a Permanência do Estigma Digital

Na legislação brasileira, não há previsão explícita para o direito ao esquecimento, mas a questão tem ganhado ampla ressonância e chegou a ser objeto de decisões judiciais influentes. Isto é particularmente verdadeiro em uma era onde tudo é digitalizado e o fenômeno do aniquilamento em massa surgiu, sentido e experimentado por incontáveis vítimas que caem fora do círculo mágico do financiamento publicitário.

O direito é baseado na liberdade de escolha do indivíduo de não ter eventos passados de sua vida distribuídos, mesmo que sejam verdadeiros e tenham adquirido interesse público até que não sejam mais relevantes. Aqui reside a dor de uma velha

senhora. Por menor que um evento seja em sua natureza, seja famoso ou privado, ainda se torna uma dor inexplicável para ela, simplesmente porque o reino digital significa que ele se tornou parte daquilo que lhe causa tanto sofrimento - o dado que a Providência lança incessantemente em nossos corações, sem esperança de alívio.

O estigma digital — a persistência de antigas feridas que ainda nos afetam profundamente neste novo mundo. Publicar informações na internet torna-as, para todos os efeitos práticos, indelévels, copiáveis e recuperáveis a qualquer tempo. Isso independe de o tempo ter expirado desde que você foi vítima de estupro anos atrás (ou assassino de uma garota cuja confissão no leito de morte em vez disso leva de volta à vida) - o resultado é que sua reputação é arruinada e suas perspectivas futuras destruídas.

Por todas as palavras sobre tempos passados, não entendo por que as pessoas não podem aceitar esse fato: ambas as punições deveriam ser proporcionais dentro do possível, enquanto se reconhece a dolorosa punição do trabalho de alguém — por que condenar geração após geração antes que tenham tido a chance de formar sua própria opinião sobre o mesmo problema pelos eventos durante a própria vida, enquanto ninguém sequer pensa como eram os eventos?

Isso significa que o erro cometido por uma pessoa em seu passado ou uma acusação feita contra ela, conforme as coisas estão, mesmo que infundada, transformará toda sua vida em uma busca interminável por reparação. Um fator constante é que a possibilidade de um indivíduo recuperar sua reabilitação social e profissional está para sempre destruída. A partir de processos judiciais famosos, pode-se perceber que, no direito brasileiro, está se reconhecendo o direito ao esquecimento.

A questão aqui é como equilibrar a liberdade de informação e a proteção dos direitos da personalidade. O problema para este direito em um ambiente digital permanece agudo, contudo, com a dificuldade prática de competir contra a natureza das redes — não somente é difícil apagar todo material quantitativo da internet, mas também implica em extraterritorialidade.

O debate sobre o direito ao esquecimento intensificou-se com a introdução de leis como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na Europa, que agora inclui "o direito a ser esquecido" como um dos direitos pertencentes ao titular dos dados. No Brasil, a Lei

Geral de Proteção de Dados (LGPD) contém várias características do direito ao esquecimento, embora não seja tão claramente nomeado como este tipo de

legislação encontrada na área europeia ainda. Por exemplo, esta lei prevê que informações que concernem a uma entidade devem ser deletadas quando se tornem desatualizadas; da mesma forma, tudo que for desnecessário, excessivo ou ilegal deve ser eliminado do banco de dados (Artigo 16).

O desafio é encontrar um equilíbrio entre preservar a memória histórica e proteger a dignidade de um indivíduo. Deve-se encontrar um método pelo qual aqueles que cometem erros ou foram injustamente acusados não possam ser eternamente penalizados devido a um estigma baseado em evidências digitais onde quer que se encontrem. Educação digital, o encorajamento do pensamento crítico, o estabelecimento de mecanismos de mediação e conciliação — estes podem desempenhar um papel na humanização e fortalecimento desta nova era tecnológica.

Nessas circunstâncias, a discussão sobre a regulação da responsabilidade das redes sociais e plataformas por conteúdos abusivos torna-se ainda mais urgente: ela não pode ser feita isoladamente entre legisladores, juristas, técnicos e porta-vozes comunitários se queremos alcançar um progresso real para o desenvolvimento benéfico da era digital.

Só então se conseguirá reduzir os riscos enquanto maximizamos os benefícios trazidos pela tecnologia digital e fazer da liberdade de expressão não uma ferramenta para opressão, Todavia, para sustentar a justiça, no lugar de permitir que seja uma questão de humor coletivo ou de responder de forma que seja favorável politicamente.

3.Resultados e discussão: O Debate sobre a Intervenção Estadual e a Regulação do cancelamento

3.1. Propostas normativas e desafios para a regulação do fenômeno do cancelamento

Como a cultura do cancelamento é tão complexa e tem implicações tão diversas, há uma discussão e um esforço para encontrar um equilíbrio em vários setores sobre como lidar com a liberdade de expressão. Não há um arcabouço jurídico para lidar com o fenômeno dos "tribunais da internet" e os linchamentos digitais no Brasil. Como resultado, a insegurança jurídica e a adaptação da lei são necessárias, ainda que frequentemente inadequadas.

Nesse contexto, a discussão sobre a regulação do ambiente digital e a criação de mecanismos eficazes para a resolução de disputas tornou-se imperativa, bem

como a promoção da cidadania digital responsável. As propostas em investigação visam parar abusos e fazem mais do que isso: educar o público para um uso mais moral e responsável das plataformas de TIC, assim aceitando que a Internet pode mudar a sociedade, enquanto, simultaneamente tenta minimizar seus riscos.

3.1.1. O Projeto de Lei n.º 2.630/2020 e a Criminalização do Cancelamento Virtual

O Projeto de Lei No. 2.630/2020, popularmente conhecido como "Lei das Fake News", tem sido o epicentro de um acalorado debate no Congresso Brasileiro e na sociedade. Embora seu objetivo principal seja combater a desinformação, este projeto de lei — em suas diversas versões e emendas — também aborda o "cancelamento virtual" e o "linchamento digital.

O que seus principais patrocinadores esperam conseguir é oferecer aos indivíduos e grupos um escudo legal contra os danos psicológicos, sociais e ocupacionais causados por campanhas de cancelamento que frequentemente operam fora da lei, bem como o devido processo. Somente as campanhas podem ser devastadoras. As propostas para criminalizar o cancelamento virtual têm a intenção de definir comportamentos que, embora possam estar cobertos pelo código penal (calúnia, injúria, difamação, etc.), no mundo digital adquirem dimensões completamente novas e destrutivas.

O objetivo é reconhecer o caráter específico deste fenômeno on-line em uma era onde a velocidade caracteriza a disseminação, a permanência do conteúdo e o número de pessoas em contato acumulando para um ódio sangue-de-prioridade livre.

No entanto, criminalizar a questão levanta preocupações agudas do ponto de vista de um observador. Os críticos argumentam que criminalizar o "cancelamento virtual" como um crime é abrir a porta para a censura e a supressão da liberdade de expressão, que é essencial tanto para a Constituição Federal quanto para a vida social de todos. Há algum receio de que esta lei possa ser usada para silenciar críticas legítimas, ativismo social e denúncias — transformando o ambiente digital em menos de um espaço livre, totalmente mais controlado por detentores do poder.

As linhas entre crítica legítima, discurso de ódio e difamação estão entre os problemas mais espinhosos enfrentados ao enquadrar leis efetivas. É muito importante que qualquer proposta normativa tenha limites claramente definidos e toque somente em atos de malícia voraz que sejam absolutamente necessários para

a saúde democrática e a estabilidade social. A proteção dos direitos individuais e da liberdade de expressão deve ser realizada adequadamente. Envolve uma tarefa difícil de realizar: um equilíbrio no qual o diálogo é tanto construtivo quanto juristas, técnicos, legisladores se reúnem para discussão sobre este tema.

Caso venha legislação que criminalize o cancelamento virtual, exigirá a definição de linhas claras de responsabilidade para os autores de tais campanhas, bem como plataformas digitais que as publiquem e distribuam por seus sistemas. Nesse ponto, o debate sobre a responsabilidade dos provedores de aplicações da internet, abordado no Marco Civil da Internet, também ganharia uma camada extra de dificuldade com a introdução de tipos criminais específicos a bordo.

Em outras palavras, a PL 2.630/2020 e os debates sobre a criminalização do cancelamento virtual representam uma tentativa de adaptar o conjunto de leis no Brasil às novas necessidades do mundo digital, embora seja crucial que esse ajuste aconteça com cuidado e reflexão. Qualquer solução proposta não deve violar os fundamentos da democracia e da liberdade; ao contrário, devem proporcionar proteção eficaz contra abusos e danos como os causados por um "tribunal da internet".

3.2 A Mediação e a Conciliação como Alternativas para Resolução de Conflitos

Dada a natureza complexa e frequentemente não oficial dos conflitos civis em massa que surgem através do cancelamento, a mediação e a conciliação são duas maneiras promissoras pelas quais os conflitos podem ser resolvidos. Elas complementam os canais judiciais tradicionais ou mesmo os substituem completamente. Projetadas para obter um acordo entre as partes com a ajuda de um terceiro imparcial, essas estratégias oferecem respostas mais rápidas, baratas e feitas sob medida para as peculiaridades que integram completamente esse tipo de cenário.

A mediação pode ser particularmente eficaz no caso de cancelamento porque promove o diálogo entre aqueles que foram "cancelados" e os grupos ou indivíduos que os criticam. Em vez de impor uma decisão, a mediação se compromete com a compreensão mútua, a retirada mútua de argumentos e a formulação de soluções que podem incluir retratações, desculpas, esclarecimentos ou até mesmo a retirada voluntária de conteúdo ofensivo. A conciliação, por outro lado, é aplicável em situações em que é claro que um dano foi feito e precisa ser objetivamente compensado.

Em ambos os casos, esses métodos são suficientemente flexíveis para serem adaptados às necessidades das partes e à natureza do conflito em questão: algo nem sempre possível em um processo judicial rígido. Implementar sistemas de mediação online, que usam tecnologias para auxiliar o diálogo e a negociação entre as partes, pode abrir caminho para esses métodos no contexto digital. Esses sistemas poderiam ser administrados por autoridades públicas, instituições de ensino ou entidades da sociedade civil com a devida imparcialidade e domínio para resolver os dilemas dos conflitos online.

Além disso, a mediação e a conciliação podem contribuir significativamente para a promoção da cidadania digital. Ao incentivar o diálogo e a busca por soluções coletivas aceitáveis para todos, promove-se uma cultura que valoriza o respeito, a empatia e a responsabilidade nas interações online. Isso diminui a escalada de conflitos e a formação de "tribunais da internet".

No entanto, deve-se notar que a mediação e a conciliação não são soluções universais. Em casos graves, como discurso de ódio, ameaças ou incitação à violência, as vias judiciais e a responsabilidade criminal são indispensáveis. A chave para isso é integrar esses métodos alternativos de resolução de conflitos em um sistema jurídico mais amplo. Desta forma, as pessoas podem proteger diferentes caminhos de seus direitos e auxiliar a justiça a tomar diversas formas no ambiente digital.

Instalar conhecimento sobre o ambiente digital e suas dinâmicas e treinar mediadores e conciliadores são duas condições prévias para o sucesso desses programas. Assim, é criado um ecossistema de resolução de conflitos no ambiente digital que é eficaz, justo e pode se adaptar aos desafios peculiares desta época. Isso ajuda a fomentar a pacificação social e a criar um ambiente online melhor.

3.3 A Educação Digital e a Promoção de uma Cidadania Consciente

A educação digital surge como uma das estratégias mais fundamentais e de longo prazo para abordar os desafios da cultura do cancelamento e promover um ambiente online mais ético, responsável e respeitoso. Mais do que simplesmente ganhar habilidades técnicas para usar a internet, a educação digital abrange o desenvolvimento do pensamento crítico, a capacidade de discernir informações e a compreensão das implicações éticas e legais das interações online. Significa promover valores como empatia, respeito e civilidade.

Um dos aspectos mais importantes da educação digital é a alfabetização midiática, que capacita os indivíduos a analisar criticamente as informações recebidas ou produzidas nas redes sociais. Isso inclui a capacidade de identificar notícias falsas, discursos de ódio e conteúdos manipulados, além de compreender os algoritmos que moldam a experiência online e como a informação é distribuída.

À medida que as pessoas adquirem pensamento crítico, elas se tornarão menos suscetíveis a participar de campanhas de cultura do cancelamento baseadas em informações superficiais ou descontextualizado. A promoção da empatia e do respeito também é muito importante. A educação digital deve levar os usuários a refletirem sobre o impacto que suas palavras ou ações têm em um ambiente online, perceber que atrás de cada perfil existe um indivíduo com sentimentos e direitos e compreender as consequências psicológicas e sociais do cancelamento para vítimas e perpetradores.

Finalmente, a educação digital precisa cobrir os aspectos legais das interações online. Deve informar os usuários sobre seus direitos e obrigações e sobre as consequências legais de comportamentos como difamação, calúnia, injúria e cyberbullying. É crucial que os cidadãos naveguem no ambiente digital de forma consciente e segura, entendendo as leis existentes e propostas normativas em discussão, como o PL 2.630/2020.

Os programas de educação digital devem ser implementados em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até o ensino superior, mas também estendidos a toda a sociedade por meio de campanhas de conscientização pública e cursos gratuitos. Sem parcerias entre escolas, universidades, governos, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil, nenhum desses esforços terá sucesso.

A educação digital não é projetada somente para proteger indivíduos dos riscos do ambiente online. Ela também visa, de forma mais ampla, capacitar os cidadãos a usarem a internet como uma ferramenta para o bem, como uma plataforma para promover a justiça e a prática ética, em direção a uma sociedade mais democrática e inclusiva. A educação digital, ao promover a cidadania digital consciente, contribui para a construção de um ambiente online mais resiliente, onde a abertura no debate público é enriquecida com a diversidade de pensamento e o respeito mútuo pelas diferenças uns dos outros supera a polarização em campos estratégicos. É um investimento no futuro da sociedade, garantindo que as gerações futuras estejam melhor posicionadas para enfrentar as tarefas e as oportunidades da

era digital.

4. Casos reais de julgamento na internet: A Condenação sem provas

O "Tribunal da Internet" é agora um fenômeno social no qual a opinião pública, estimulada por instâncias de informações transmitidas em ordem cronológica para atender a um lado específico e não por seus próprios méritos, é o juiz e carrasco. Sem padrões éticos ou controles legais, o ambiente se torna propício a ataques caluniosos e à destruição de reputações. Mesmo em julgamentos públicos, ajuda a ilustrar como os nomes desses indivíduos foram arrastados pela lama pela internet sem causa ou evidência. Vamos examinar três casos memoráveis, um a um.

4.1 Caso Escola Base (Brasil, 1994): o precursor do linchamento midiático

O caso Escola Base é considerado um dos melhores exemplos de linchamento moral na história brasileira, e mesmo antes da era das redes sociais, ajuda-nos a entender as raízes do "julgamento público" que hoje é digital. Em março de 1994, os proprietários e funcionários da Escola Base localizada em São Paulo foram acusados erroneamente de abusar sexualmente de alunos. Essa acusação, feita por pais de alunos, foi publicada antecipadamente pela mídia – sem qualquer evidência científica da perícia.

Em questão de dias, a escola se tornou uma casca queimada pelo vandalismo e os professores acusados enfrentaram dificuldades econômicas, sendo verbalmente abusados ou até fisicamente atacados. Meses depois, a polícia concluiu que não havia evidências de qualquer atividade criminosa. O jornal *Estadão* relatou que a vida dos proprietários “foi destruída antes mesmo de qualquer prova” (ESTADÃO, 2014), demonstrando como o linchamento social antecedeu o processo legal. Com as redes sociais hoje adicionando a força da internet, esse tipo de coisa acontece em uma escala ainda maior.

4.2 Incidente Sunil Tripathi – Os Erros das Massas (EUA, 2013)

Durante a investigação do atentado à Maratona de Boston em 2013, os usuários do Reddit e do Twitter decidiram "ajudar" a identificar os bombardeiros para as autoridades. A comunidade online apontou erroneamente Sunil Tripathi, um estudante universitário desaparecido, como um dos suspeitos do ataque. Seu nome e

foto foram compartilhados por milhares de perfis e até mesmo organizações de notícias em várias horas, viralizando. Conforme noticiado pela BBC, "Segundo noticiou a BBC, investigadores amadores na internet chegaram a apontar, equivocadamente, um estudante desaparecido como o autor do atentado de Boston." (BBC NEWS, 2013), ilustrando a força destrutiva do julgamento apressado online.

Justa ou não -- uma questão que precisamos nos perguntar ao olhar para trás na história com 20/20 de visão retrospectiva -- os membros da família de Sunil começaram a receber mensagens de ódio e ameaças de morte. O FBI logo limpou oficialmente o nome de Tripathi de qualquer envolvimento no ataque, confirmando, tragicamente, que o jovem havia tirado a própria vida antes que esses eventos ocorressem. Este episódio é um exemplo clássico da influência venenosa que a investigação coletiva online possui, onde "justiça imediata" ignora a prudência e a investigação factual detalhada.

Mas também representa como facilmente as redes podem produzir "falsos fatos" com uma aparência de credibilidade.

4.3 Caso Fabíola – A “moça do cachorro” (Brasil, 2014): o cancelamento como punição

Em 2014, um vídeo de uma mulher batendo e maltratando um cachorro foi postado nas plataformas sociais. O ato logo foi atribuído a uma habitante de Fabíola em Goiás. Sua fotografia e endereço se tornaram conhecimento público em poucas horas, ela recebeu ameaças de morte, perdeu seu emprego e teve sua vida pessoal divulgada na mídia como se fosse parte de algum tipo de investigação criminal que não pode ser interrompida por nenhum meio. Vários dias depois, as autoridades policiais revelaram que a mulher nessas imagens não era Fabíola. O portal G1 registrou que Fabíola “sofreu ameaças na internet após ser confundida com a agressora de um cachorro” (G1, 2014), mesmo sendo inocente. Mas o dano já havia sido feito: a acusação falsa destruiu completamente sua reputação e o pedido público de desculpas que veio depois não conseguiu repará-la.

Este caso demonstra como o mecanismo de "extorsão moral" do cancelamento digital - antes mesmo da pessoa ter uma oportunidade de se defender ou argumentar, ela já está ameaçada, derrubada e completamente excluída. Mostra a incapacidade dos cidadãos conectados de verificarem formalmente informações e aponta para a necessidade urgente de procedimentos legais formais que podem

responsabilizar pessoas que fazem acusações sem fundamento em sites online.

4.4 Considerações Analíticas

Após três casos analisados - cada um diferente em tempo e local - mas todos contendo esse denominador comum: a lei é substituída pela lógica do espetáculo digital. Hoje em dia, a opinião pública, levada por sentimentos, impaciência e o desejo de punir erros formando o que equivale quase a uma "força policial paralela", sacrifica a honra e reputação de indivíduos inocentes para a raiva coletiva poder se manifestar diante de um olhar público.

Sob essa perspectiva, pode-se argumentar que a 'cultura do cancelamento' é também uma espécie de coerção social. E ela pode facilmente degenerar em força mental imoral, especialmente quando são feitas demandas por um novo julgamento, opressão ou qualquer forma de isolamento contra a vítima – porque é considerado uma forma de compensar o que ele fez.

5. Consequências psicológicas do cancelamento digital: Depressão e suicídio

O cancelamento digital causa mais do que apenas a perda de reputação ou de emprego de um indivíduo, gerando também efeitos psicológicos sérios. Estes incluem ansiedade, depressão, isolamento social e, em casos extremos, ideação suicida. A ampla exposição e o constante julgamento moral público por parte de estranhos submetem os indivíduos (vítimas) a um intenso sofrimento mental. Neste sentido, embora o tribunal virtual nunca possa condenar alguém à morte, suas vítimas ainda podem ser levadas a essa situação extrema.

5.1 O caso de Anthony Bourdain – Pressão e isolamento (EUA, 2018)

Conforme noticiou a BBC, “o chef e apresentador Anthony Bourdain foi encontrado morto aos 61 anos” (BBC NEWS, 2018). Bourdain frequentemente teve que lidar com uma abundância de pressão pública e críticas maliciosas, derivadas tanto de comentários sobre seu próprio comportamento quanto de seu trabalho. Em junho de 2018, Bourdain cometeu suicídio. Seu destino transmite a mensagem de que a pressão contínua da opinião pública pode levar indivíduos à depressão e à ideação suicida.

5.2 O caso de Hana Kimura – Luta contra o cyberbullying (Japão, 2020)

O The Guardian relatou que Hana Kimura “morreu após sofrer abuso online” (THE GUARDIAN, 2020), evidenciando o impacto devastador do linchamento digital. A lutadora japonesa Hana Kimura, que participou de reality shows, tentou manter um perfil discreto ao evitar o Weibo e não registrar uma conta no Twitter. Contudo, cada erro seu era ampliado por ser instantaneamente captado e circulado por múltiplas redes sociais, como Twitter e Facebook. O ambiente digital de alta pressão provocou uma depressão profunda que culminou em seu suicídio aos 22 anos. A controvérsia levou o Japão a adotar leis rigorosas contra o cyberbullying e abuso online, destacando a natureza drástica do cancelamento digital quando combinado com a exposição pública.

5.3 O caso de Caroline Flack – Impacto do julgamento midiático (Reino Unido, 2020)

Conforme a BBC noticiou, Caroline Flack “foi encontrada morta aos 40 anos” (BBC NEWS, 2020), após meses de ataques e exposição midiática. A apresentadora de TV britânica Caroline Flack sofreu intenso abuso online após acusações de violência doméstica contra ela. O juízo de valor propagado pela sociedade e pela imprensa pública produziu intensa depressão e, no final, isolamento, culminando em seu suicídio em fevereiro. Este é um caso que demonstra como o cancelamento digital, com a ajuda da cobertura midiática sensacionalista, pode ter consequências terríveis para a saúde mental dos indivíduos “cancelados”.

5.4 Considerações Analíticas

Conforme os casos revisados, se tornar viral na internet não é apenas má publicidade: pode, na verdade, levar a traumas graves, como depressão e até suicídio. Essa realidade é impulsionada por uma enxurrada de exposição contínua e pelo julgamento moral em público, formando o que se configura como uma espécie de manipulação psicológica. Portanto, a análise desses eventos trágicos nos força a refletir sobre a imediaticidade e a agressividade do ambiente digital. Nesse contexto, torna-se imperativo impor uma proibição provisória à disseminação de discursos de ódio e comentários racistas, bem como apresentar propostas de legislação contra o cyberbullying e a difamação online.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impulsionada pela crescente popularidade das redes sociais e trocas de informações que surgem em condições de rápida digitalização, a cultura do cancelamento é um fenômeno multinível, complexo e na maioria inexplorado, que tem implicações legais, sociais e psicológicas profundas. Este artigo esclarece a força tensora na preocupação com a violação, por um lado, da liberdade de expressão e dos direitos individuais. Diante desse cenário, torna-se imprescindível harmonizar a liberdade de expressão com os direitos da personalidade, evitando tanto a censura quanto o linchamento virtual. Como menciona Lima (2023), “a liberdade de expressão não é absoluta e comporta limites necessários para proteger outros direitos fundamentais”. Além disso, abordou desafios que a responsabilidade civil e criminal, o direito de remover dados irrelevantes de resultados de pesquisa ou arquivos, e o uso legítimo de tal autoridade podem trazer à opinião pública.

Na ausência de devido processo legal no mundo virtual, onde a opinião pública assume os papéis de juiz, júri e carrasco, os resultados para pessoas "canceladas" são frequentemente muito desiguais e às vezes até irrevogáveis. Um equilíbrio delicado é necessário entre dois direitos mutuamente complementares em uma sociedade democrática: aqueles que o sistema político é responsável por salvaguardar; e igualmente importantes, uma vez que o sustentam, as liberdades individuais que fornecerão solo fértil dentro do qual crescer esta nova planta, o cancelamento virtual.

As propostas normativas atualmente em discussão, como a n.º2.630/2020, devem ser vistas como um sinal de que a legislação brasileira precisa ser adaptada para atender às exigências da era digital. No entanto, a punição do cancelamento virtual institucionalizado teria que ser abordada com cuidado, caso contrário, traria censura e interferiria em críticas sociais legítimas. Uma linha clara deve ser traçada para separar abuso real de crítica justificável.

Nesse contexto, mediação e conciliação emergem como alternativas promissoras para resolução de disputas, capazes de promover o diálogo, dissipar o calor do argumento e elaborar soluções negociadas com as quais ambas as partes possam conviver. O treinamento de mediadores e conciliadores experientes no ambiente digital é fundamental para o sucesso dessas iniciativas. Afinal, a educação digital geralmente se revela tanto a estratégia mais eficaz quanto de longo alcance para espalhar nossa consciência de responsabilidade cidadã e senso do que é certo ou errado.

Ao fomentar o pensamento crítico, a empatia e o respeito nas interações online, a educação digital pode auxiliar as pessoas a abordar o mundo virtual de uma forma ética e que mantenha o equilíbrio dos riscos. Dessa maneira, impulsionará um espaço digital mais humanizado que seus cidadãos de mentalidade mais justa não rejeitariam ou recusariam diretamente.

O estabelecimento de programas de educação digital geral exige uma coordenação estreita entre departamentos governamentais, instituições acadêmicas, empresas e sociedade tecnologicamente assistida. Devemos garantir que a próxima geração tenha bases sólidas neste terreno inexplorado e, ao mesmo tempo, que todos estejam desfrutando da liberdade de expressão exercida com responsabilidade pelos direitos dos outros também.

5. REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. *Marco Civil da Internet*. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

VIEIRA, Alessandro. *Projeto de Lei nº 2.630/2020: Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*. Senado Federal, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

SILVA, Thays Bertoincini da; HONDA, Erica Marie Viterito. O “Tribunal da Internet” e os efeitos da cultura do cancelamento. Migalhas, São Paulo, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331363/o--tribunal-da-internet--e-os-efeitos-da-cultura-do-cancelamento>. Acesso em: [Insira a data em que você acessou o link, ex: 10 dez. 2025].

TOURINHO, Pedro. Ensaio sobre o cancelamento. São Paulo: Planeta, 2024.

BENEVENUTO, Jayme. *O tribunal da internet: o cancelamento sob a lente da justiça nacional e internacional*. Contemporânea, v. 15, p. 1-17, 2025. DOI: <https://doi.org/10.14244/contemp.v15.1397>

COSTA, Daielle Toigo. *O cancelamento virtual e o impacto jurídico*. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-cancelamento-virtual-e-o-impacto-juridico/1197014184>. Acesso em: 6 dez. 2025.

LIMA COSTA, Beatriz Kallen; TONELLA, Lívia Helena. *Limites da liberdade de expressão na era digital: responsabilidade civil nos casos de cancelamento virtual*. Revista Jurídica Digital, v. 7, n. 15, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1545

RATTIGUERI, Laís Antonia Vieira. *Os impactos jurídicos da cultura do cancelamento no Brasil*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, v. 9, n. 10, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.12489>

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

QUILES, F. T.; MENDONÇA, K. O. *Tribunal da Internet e seus impactos jurídicos*. *Dê Ciência em Foco*, 2023. Disponível em: <https://revistas.uninorteac.edu.br/index.php/DeCienciaemFoco0/article/view/205>. Acesso em: 25 out. 2025.

LIMA, S. N.; CORDEIRO, T. L. C. *O Impacto da Cultura do Cancelamento à Luz do Direito Penal*. Revista Ibero-Americana de..., 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9672>. Acesso em: 22 out. 2025.

JUSBRASIL.COM.BR. *Os juízes da internet: A cultura do cancelamento e o sentimento de impunidade no meio digital*. 6 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-juizes-da-internet-a-cultura-do-cancelamento-e-o-sentimento-de-impunidade-no-meio-digital/1852031543>. Acesso em: 26 out. 2025.

MIGALHAS. *O “Tribunal da Internet” e os efeitos da cultura do cancelamento*. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331363/o--tribunal-da-internet--e-os-efeitos-da-cultura-do-cancelamento>. Acesso em: 22 out. 2025.

MIGALHAS. *A cultura do cancelamento e a (a)moralidade virtual*. 10 set. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333153/a-cultura-do-cancelamento-e-a--a-moralidade-virtual>. Acesso em: 18 out. 2025.

ESTADÃO. *Caso Escola Base: o linchamento moral que destruiu vidas*. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.estadao.com.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

G1. *Mulher é confundida com agressora de cachorro e sofre ameaças na internet*. Brasília, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 27 out. 2025.

THE GUARDIAN. *Japanese wrestler Hana Kimura dies after online abuse*. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com>. Acesso em: 19 out. 2025.

FREITAS, D. R. T. *A cultura do cancelamento e seus efeitos jurídicos*. Disponível em: <http://sistema.saori.com.br/clientes/jussara/banco/retorno/A%20CULTURA%20DO%20CANCELAMENTO%20E%20SEUS%20EFEITOS%20JURIDICOS.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

CANCELAMENTO digital: riscos e as consequências. Disponível em: <https://www.unifoa.edu.br/noticias/cancelamento-digital-riscos-e-consequencia/>. Acesso em: 11 out. 2025.

CANCELAMENTO nas redes sociais no Brasil: Uma análise ética e legal. Disponível em: <https://editoraoabdigital.org.br/cancelamento-nas-redes-sociais-no-brasil-uma-analise-etica-e-legal/>. Acesso em: 01 out. 2025.

A MASSA produto (ra) da cultura do cancelamento na era da pós-verdade. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/SapereAude/article/view/31797>. Acesso em: 01 out. 2025.

BAPTISTA. *Estratégias legais para lidar com a cultura do cancelamento digital*. Disponível em: <https://www.baptista.com.br/estrategias-legais-para-lidar-com-a-cultura-do-cancelamento-digital/>. Acesso em: 03 out. 2025.

MONTENEGRO, V. L. P. et al. *Conflitos e dilemas no tribunal das redes sociais: liberdade de expressão, cultura do cancelamento e as fake news*. Revista..., 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8401>. Acesso em: 25 out. 2025.

EDUCAÇÃO digital e ciberdemocracia: desafios na era da violenta cultura do cancelamento. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?...> Acesso em: 12 out. 2025.

CULAWREVIEW.ORG. *A Return to Public Square Trials? How Cancel Culture and Perp Walks May Undermine Trial Impartiality and Criminal Justice*. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.culawreview.org/journal/a-return-to-public-square-trials-how-cancel-culture-and-perp-walks-may-undermine-trial-impartiality-and-criminal-justice>. Acesso em: 21 out. 2025.

DUE PROCESS VS. PUBLIC BACKLASH: *Is it Time to Cancel Cancel Culture?* Disponível em: <https://socialmediablwg.blogs.pace.edu/2024/11/13/due-process-vs-public-backlash-is-it-time-to-cancel-cancel-culture/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

DEGRUYTERBRILL.COM. *Cancel culture and due process of law: The use of social media in the context of criminal law*. 2025. Disponível em: <https://2007/html?...> Acesso em: